DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Licitações e Contratos	2
Extratos de Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Conselho Tutelar	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: nº 21/2.019
Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2017
Registro de Preços Processo Administrativo nº 23034.019710/2017 - 78

Objeto: Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

Contratado: Empresa MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Valor Total: R$ 228.912,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e doze reais).

Vigência: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57,§ 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Código de Recurso: Programa de Trabalho: 02 – Fonte de Recursos: 05 – Elemento de Despesas: 4.4.90.52.25 – Número de Empenho: 978 – Data de Empenho: 14/02/2.019 – Valor: R$ 228.912,00.

Data da Assinatura: 12 de Março de 2.019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2.017
PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2.017
CONTRATO: 07/2.017.

Objeto: Prestação de Serviços de Transportes de Estudantes no Município de Cafelândia para o exercício de 2.017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

Contratado: I.H. GIOVANINNI SERVIÇOS DE BUFFET -ME .

Do Acréscimo: Fica acrescido a quantidade de 06 (seis) quilômetros à Rota 12, ficando alterado o item 2.1 Itinerário do contrato nº 07/2017, passando a quilometragem total diária para 187 km (ida e volta), correspondente aproximadamente ao acréscimo percentual de 3,314%.

Do valor: Ao contrato original fica acrescido o valor de R$ 3.192,00 (três mil e cento e noventa e dois reais), relativo ao período letivo de 2.019.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terc. Pessoa Física: 3.3.90.36 – Ensino Fundamental: 12.361.0407.2026; Outros Serviços de Terc. Pessoa Física: 3.3.90.36 – Ensino Médio: 12.362.0407.2026

Do Fundamento: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Assinatura: 12/02/2019.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal de Cafelândia.

Conselho Tutelar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Cafelândia
Criado em 01/12/95 - Lei 2262/95
Av. do Café – nº 83 Fone: (14) 3554 1822

RESOLUÇÃO 01/2019

CMDCA/Cafelândia

"Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Cafelândia e dá outras providências."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia - CMDCA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº. 2.094/05 e inciso I do Art. 5º, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cafelândia, composta por cinco fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico, curso preparatório, teste psicológico e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – representantes do CMDCA – Dinelisa Bugano Passanezi e Adolfo Francisco Macedo;

II - representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Mario Henrique Parreira S. de Souza e Paulo Henrique Spitateli.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Cafelândia
Criado em 01/12/95 - Lei 2262/95
Av. do Café – nº 83 Fone: (14) 3554 1822

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhora Dinelisa Bugano Passanezi;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

Art.4º Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º Resolver os casos omissos.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cafelândia, 14 de março de 2019.

Dinelisa Bugano Passanezi
Presidente do CMDCA